



ATO EXECUTIVO Nº 004/2020-GRE

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando a Declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, editado pela Secretaria de Estado de Saúde;

Considerando o Plano Estadual da Saúde da Secretaria de Estado da Saúde 2020/2023;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando o Decreto estadual nº 4230, de 11 de março de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, “no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Paraná;

Considerando a Portaria 122/2020 –GRE, de 18 de março de 2020;

.../



/...Ato Executivo nº 004/2020-GRE

fls. 02

Considerando a inviabilidade da aplicação do disposto no § 1º, do art. 40, da Resolução nº 013/2018-CEP;

Considerando premente necessidade de excepcionar a regra prevista no § 1º, do art. 40, da Resolução nº 013/2018-CEP, a fim de viabilizar as conclusões dos cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu;

Considerando premente necessidade de viabilizar as conclusões dos cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu;

considerando o disposto no Artigo 33, Inciso XXIV, do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

R E S O L V E:

Art. 1º Suspender a validade e a eficácia do § 1º do art. 40 da Resolução nº 013/2018-CEP, até que seja declarado o fim da situação de emergência em saúde pública de importância nacional, e autorizar a realização das bancas de defesa de teses ou dissertações por meio de vídeo conferência com todos os membros.

Art. 2º Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir da publicação do Decreto estadual nº 4230 em 16 de março de 2020.

Dê-se ciência.

Cumpra-se

Maringá, 29 de abril de 2020.

Prof. Dr. Julio César Damasceno
Reitor



Ofício nº 016/2020-PPG

Maringá, 15 de abrilde 2020.

Magnífico Reitor,

Assunto: Bancas de defesas de teses e dissertações

Considerando o cenário atual pertinente as atividades dos Programas de Pós-Graduação, em razão de quarentena devido ao Covid-19;

Considerando os inúmeros pedidos encaminhados à PPG por Coordenadores de Programas de Pós-Graduação e por alunos interessados na finalização de dissertações e teses, solicitando informações sobre formação de bancas durante a quarentena;

Considerando as orientações e decisões de órgãos federais, decretos do governo estadual, bem como decisões no âmbito da UEM;

Considerando as medidas adotadas pela CAPES em virtude da pandemia do novo corona vírus (Ofício Circular nº 10/2020-DAV/CAPES de 25 de março de 2020), onde recomenda aos PPGs que suspendam, por 60 dias, as defesas de teses e de dissertações presenciais e sugere que ocorram virtualmente, caso seja possível;

Considerando que a Resolução nº 013/2018-CEP, que aprova o regulamento dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UEM, em seu Art. 40 §1º define que: "É permitida a participação remota de membros em bancas de defesa de teses ou dissertações, por vídeo conferência, respeitando-se o limite de pelo menos dois membros presenciais".

Dado ao exposto, venho solicitar que seja analisado, em caráter emergencial, a viabilidade do descumprimento da exigência de bancas com dois membros presenciais, conforme exigido na Resolução nº 013/2018-CEP.

Atenciosamente,

Prof. Dr. Clóves Cabreira Jobim
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação

Magnífico Reitor
Prof. Dr. Júlio César Damasceno